



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46679/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 19/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos-PB.

INTERESSADOS: Renata de Brito Alves
Valtide Paulino Santos



CARTA PROPOSTA

ATT.

Sr(a) . Presidente (a) da comissão de Licitação
Câmara Municipal de Patos- PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DESPESAS PÚBLICAS , ONDE INCLUI ANÁLISE DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS, TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ATESTANDO A LEGALIDADE DE DESPESAS EM CONFORMIDADE LEGISLAÇÕES LEGAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Senhor (a) Presidente (a)

Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços advocatícios na forma das condições em anexo:

1.OBJETIVO

1.1 A EMPRESA RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.444.559/0001-13, com endereço na Rua DOUTOR PEDRO FIRMINO, nº147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 05 em Patos-PB. Representada pelo seu Proprietário o SR. , sob sua exclusiva responsabilidade jurídica, prestara serviços profissionais de advocacia a câmara municipal de Patos

2. ESCOPO DE SERVIÇOS

2.1 - Consiste na análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancarias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade da despesa em conformidade em legislação legais.

3. PROPOSTA DE HONORARIOS

Rua Pedro Firmino, 147 - Ed. Antônio Gomes Sobrinho - Sala 05, Térreo
Centro - Patos/PB | CEP: 58.700-070
83 9 9803.8248 (Tim e Whatsapp)



3.1- Pelos serviços descritos será cobrado o valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) onde totalizara ao final dos 11 meses a quantia de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Esta proposta, que tem validade de 60 (sessenta dias) podendo ser modificada ou substituída somente mediante autorização por escrito de ambas as partes envolvidas.

4.2 – As partes elegem o foro da comarca da cidade de Patos –PB, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento, renuncia expressa a qualquer outro.

Patos-PB, 22 de Março de 2024.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO
Data: 22/03/2024 11:17:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 43.444.559/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL
RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO
CPF 058.489.294-24

Rua Pedro Firmino, 147 - Ed. Antônio Gomes Sobrinho - Sala 05, Térreo
Centro - Patos/PB | CEP: 58.700-070
83 9 9803.8248 (Tim e Whatsapp)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
PARECER JURÍDICO



CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 – LEI N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.38/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através da empresa RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.444.559/0001-13, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 147, Bairro Centro – Edif. Antônio Gomes Sobrin, sala 05 – na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-070, para período de 11 (onze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Dr. Gustavo Leonardo Estrela Alves
OAB - PB 18.638



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

(...)

1.1. Bem como LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que a seguir transcrevo:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo Diretor e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes da Resolução nº 04, 21 de março de 2023.

3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 004/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Gustavo Leonardo Estrela Alves
URB - PG 78 938



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



6

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. *Quanto à minuta de Contrato* – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.” 21 (Sem grifos no original.) Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.
À apreciação da Presidente,

Patos - PB, 26 de março de 2024.


Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves

OAB - PB 18.938

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
OAB/PB nº 18.938
Assessoria Jurídica

6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024.38/2024

Patos – PB, 25 de março de 2024.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancarias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

**VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.38/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancarias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Patos - PB, 25 de março de 2024.

Geraldo Pereira de Lima
Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



OFÍCIO CMP Nº. _____/2024

Patos – PB, 25 de março de 2024.

Do: Diretor Geral
Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)
Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.444.559/0001-13, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 147, Bairro Centro – Edif. Antônio Gomes Sobrin, sala 05 – na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-070.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos – PB.	Mês	11	R\$ 3.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva em 29 de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

Visando realizar melhor controle, da legalidade dos atos das formalização e gestão das despesas a serem empenhadas, realizando análise da aplicação dos recursos públicos arrecadados, por meio dos impostos e outras fontes para custear os serviços públicos prestados a sociedade ou para realização de investimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.444.559/0001-13, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 147, Bairro Centro – Edif. Antônio Gomes Sobrin, sala 05 – na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-070.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

2. O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO:
05 (cinco) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9. OBSERVAÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 21 de março de 2024

ASSINATURA:

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de 1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos – PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.444.559/0001-13, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 147, Bairro Centro – Edif. Antônio Gomes Sobrin, sala 05 – na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-070.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva em 29 de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

Visando realizar melhor controle, da legalidade dos atos das formalização e gestão das despesas a serem empenhadas, realizando análise da aplicação dos recursos públicos arrecadados, por meio dos impostos e outras fontes para custear os serviços públicos prestados a sociedade ou para realização de investimentos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANCÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

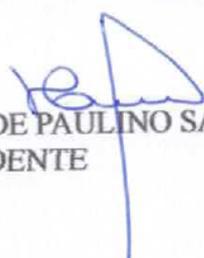
Patos – PB, 25 de março de 2024.


JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral
Responsável pela Elaboração

Edjaneide P. Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Patos – PB, 25 de março de 2024.


VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de 1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos – PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.444.559/0001-13, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 147, Bairro Centro – Edif. Antônio Gomes Sobrin, sala 05 – na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-070.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva em 29 de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

Visando realizar melhor controle, da legalidade dos atos das formalização e gestão das despesas a serem empenhadas, realizando análise da aplicação dos recursos públicos arrecadados, por meio dos impostos e outras fontes para custear os serviços públicos prestados a sociedade ou para realização de investimentos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANCÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



- não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

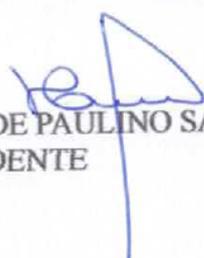
Patos – PB, 25 de março de 2024.


JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral
Responsável pela Elaboração

Edjaneide P. Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Patos – PB, 25 de março de 2024.


VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.38/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Patos - PB, 25 de março de 2024.

Geraldo Pereira de Lima
Tesouraria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2024 às 13:23:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 46679/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata de Brito Alves.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Número da Licitação: 00004/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 27/03/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 38.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rildian Filho Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.444.559/0001-13

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4bf855b2a468a6e99194244089901c8b
Autorização da autoridade competente	Sim	daba072bdaa23c0ff66bef5707337540
Estimativa da despesa	Sim	f87ffa9845eb701d10433cbfee85965
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e661eda67a6aa3f21449248f342da320
Justificativa de preço	Sim	58a6766d242e3e978141942702c409f4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58a6766d242e3e978141942702c409f4
Previsão Orçamentária	Sim	f87ffa9845eb701d10433cbfee85965
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rildian Filho Sociedade Individual de Advocacia	Sim	598e9db6b8eedc6ca28912cc6838888d

João Pessoa, 19 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CONTRATO CMP Nº 039/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206-Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado a empresa RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.444.559/0001-13, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 147, Bairro Centro – Edif. Antônio Gomes Sobrin, sala 05 – na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-070, neste ato representado por Rildian da Silva Pires Filho, portador do CPF nº 058.489.294-24 e inscrito na OAB-PB nº 24.598, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024, conforme artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O custo dos serviços mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

2.1.1. O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



5.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

5. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Patos-PB, 27 de março de 2024.

VALTIDE PAULINO
SANTOS:88550257400

Assinado de forma digital por VALTIDE
PAULINO SANTOS:88550257400
Dados: 2024.04.01 11:02:44 -03'00'



Documento assinado digitalmente

RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO
Data: 01/04/2024 10:52:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALTIDE PAULINO SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ nº 43.444.559/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023

PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor do quadro Sr. **CAIO MEDEIROS GONCALVES** Portador do CPF N° 128.660.484-23, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
- III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
 - c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
- IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
- V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

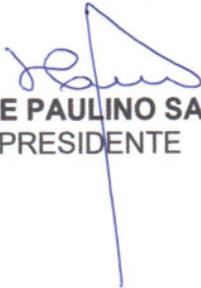
Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.


VALTIDE PAULINO SANTOS
 PRESIDENTE



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
 2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LICITAÇÕES

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS -PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.38/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DESPESAS PÚBLICAS, ONDE INCLUI ANÁLISE DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS, TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ATESTANDO A LEGALIDADE DE DESPESAS EM CONFORMIDADE LEGISLAÇÕES LEGAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB. FICA CONVOCADA A EMPRESA RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 43.444.559/0001-13, COM SEDE A RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 147, BAIRRO CENTRO - EDIF. ANTÔNIO GOMES SOBRIN, SALA 05 - NA CIDADE DE PATOS - PB, CEP: 58.700-070, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), CONVOCADA PARA ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA CONVOCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 90 DA LEI Nº 14.133/2021, COMO TAMBÉM QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO LEGAL DESTES TERMOS

PATOS-PB, 27 DE MARÇO DE 2024.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 039/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADA: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 43.444.559/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DESPESAS PÚBLICAS, ONDE INCLUI ANÁLISE DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS, TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ATESTANDO A LEGALIDADE DE DESPESAS EM CONFORMIDADE LEGISLAÇÕES LEGAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

FUNDAMENTO: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI Nº 14.039/2020, QUE ALTERA A LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (ESTATUTO DA OAB), E O DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

VALOR GLOBAL: R\$: 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO: 11 (ONZE) MESES

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 27 DE MARÇO DE 2024

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Declânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Itáio Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023

PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor do quadro Sr. **CAIO MEDEIROS GONCALVES** Portador do CPF Nº 128.660.484-23, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
- III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
 - c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
- IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
- V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.


VALTIDE PAULINO SANTOS
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.38/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos - PB.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Patos - PB, 25 de março de 2024.

Geraldo Pereira de Lima
Tesouraria



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular **RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Horário Nóbrega, 1284, 1º andar, Belo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58.704-000, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.598 e no CPF sob nº 058.489.294-24, constitui uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada Rildian Filho Sociedade Individual de Advocacia (a "Sociedade") e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Avenida Pedro Firmino, nº 147, Centro, Edifício Antônio Gomes Sobrinho, Sala 05, Térreo, CEP: 58.700-070, telefone (83) 9 9803 8248, e-mail rildianfilho.advocacia@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 50 quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.



CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade caberá ao titular, que poderá usar o título de administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.



CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Patos no Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

Cláusula 11 – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular firma o presente instrumento, em duas vias.

Patos/PB, 17 de agosto de 2021


RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 010582, expedida em 17/08/2016, inscrito no CPF n° 06876745490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06876745490	010582	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE RODOVIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR: 2655144 SSP PB

CPF: 058.489.294-24 **DATA NASCIMENTO:** 26/12/1986

Função: RILDIAN DA SILVA PIRES
 QUITERIA GERLANDIA DE MEDEIROS PIRES

RG: 03672385538 **ACE:** 24/05/2031 **CACB:** 31/08/2005

Observações:

Rildian da Silva Pires Filho
 ASSINATURA DO PLACANTE

MUNICÍPIO: PATOS, PB **DATA EMISSÃO:** 27/05/2021

PROIBIDO PLANTILHAR 1855717546

30141100546
 PB042890853

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1855717546

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

24598

RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO

FILIAÇÃO: **RILDIAN DA SILVA PIRES
 QUITERIA GERLANDIA MEDEIROS PIRES**

NACIONALIDADE: **CAMPINA GRANDE-PB**

DATA DE NASCIMENTO: **28/12/1986**

RG: **2655144 - 6008/PS**

CPF: **098.489.294-24**

ENDEREÇO: **BR 03/10/2017**

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
 PRESIDENTE



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Conselho Seccional da Paraíba

24598

RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO

FILIAÇÃO: **RILDIAN DA SILVA PIRES e QUITERIA GERLANDIA MEDEIROS PIRES**

NACIONALIDADE: **CAMPINA GRANDE-PB**

DATA DE NASCIMENTO: **28/12/1986**

DATA DE COMPROMISSO NA O.A.B.: **04/08/2017**

DATA DE CATEGORIA DE GON: **21/12/2016**

DATA DE EXPIÇÃO: **33/10/2017**

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
 PRESIDENTE

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, e de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais (Artigo 13 da Lei 8.906 de 04-07-94)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 Identidade de Advogado

Nº DA INSCRIÇÃO 24598	DATA DA EXPEDIÇÃO 14/08/2017	VALIDADEZ 14/11/2017
NOME RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO		
FILIAÇÃO QUITERIA GERLANDIA DE MEDEIROS PIRES RILDAN DA SILVA PIRES		
NACIONALIDADE Campina Grande	DATA DO NASCIMENTO 28/12/1986	
RG 2.655.144	CPF 098.078.124-04	

Paulo Antonio Maia e Silva
 Presidente da OAB/PB

Uso obrigatório. Validade nacional e em todos os fins legais (Art. 13 da Lei 8.906/94).

RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO

Rildian da Silva Pires Filho

Sem Impedimentos



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.444.559/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/09/2021
NOME EMPRESARIAL RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 05
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		TELEFONE (83) 9803-8248
ENDEREÇO ELETRÔNICO RILDIANFILHO.ADVOCACIA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 08:47:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **43.444.559/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:29 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **3267.0A9C.E693.9744**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO



CÓDIGO: 0565.B428.5167.6D1C

Emitida no dia 18/03/2024 às 08:51:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.444.559/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-13

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS** em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, **CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.**

Nome: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sequencial: 337718
CPF/CNPJ: 43.444.559/0001-13	Validade: 17/05/2024
Localização: Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 147 Localização: CENTRO PATOS 58700070	
Observação:	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

B8392189FE7F932AE150CFD8B723A65A6DE40400



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 43444559/0001-13
Razão Social : RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 147 EDIF. ANTONIO GOMES / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2024 a 16/04/2024

Certificação Número: 2024031815194351795213

Informação obtida em 18/03/2024, às 15:19:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.444.559/0001-13

Certidão nº: 18626094/2024

Expedição: 18/03/2024, às 08:48:45

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.444.559/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



53

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
5137212	RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.444.559/0001-13
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA DR. PEDRO FIRMINO, 147, SALA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-350
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
22/03/2024	21/04/2024	
Observações:		

PATOS, 22 de Março de 2024

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

362BA3B25E5F5F86D764AA7B2824DFB4C4590990



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.444.559/0001-13

Razão Social: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:13 de 18/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HwkvNhJ/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.444.559/0001-13

Razão Social: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:13 de 18/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Zk4W.8pnN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.444.559/0001-13

Razão Social: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:13 de 18/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3LlM.uAjY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.444.559/0001-13

Razão Social: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:13 de 18/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dbds.6iFW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.444.559/0001-13

Razão Social: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RILDIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:13 de 18/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **df/mAuF6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação e atestado técnico que o (a) Sr. (a). RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO, CPF nº 058.489.294-24, foi servidor comissionado do Município de Patos no cargo de Assessor Jurídico, no seguinte período: admitido em 01 de janeiro de 2021 até 01 de setembro de 2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas funções na Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Pelo que firmo a presente declaração como verdadeira.

Patos-PB, 18 de março de 2024.

Izabel

Izabel Cristina Araújo Gomes
Matricula nº 315749
Coordenador de Núcleo de Administração de Pessoal



Secretaria Municipal de Saúde - BR 230. Planalto Cicero Torres, S/N. CEP: 58706-218
CNPJ: 08.509.212/0001-00
Email: rh.saude@patos.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023

PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor do quadro Sr. **CAIO MEDEIROS GONCALVES** Portador do CPF Nº 128.660.484-23, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
- III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
 - c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
- IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
- V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2024 às 13:31:01 foi protocolizado o documento sob o N° 46687/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata de Brito Alves.

Número do Contrato: 000000392024

Data da Publicação: 04/04/2024

Data da Assinatura: 27/03/2024

Data Final do Contrato: 27/02/2025

Valor Contratado: R\$ 38.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de despesas públicas, onde inclui análise de empenhos, notas fiscais, transferências bancárias, com emissão de parecer técnico atestando a legalidade de despesas em conformidade legislações legais, junto a Câmara Municipal de Patos-PB.

Contratado (Nome): Rildian Filho Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 43.444.559/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d68d4b2f32b47d8c946503f701ce23bf
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	50509a06876fba871ded3cc74e297a1c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f87ffa9845eb701d10433cbfee85965
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6315703cedc92c96f4a0110e067c5485
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	20d03b394d5e90fb18ed91090828fe64
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	20d03b394d5e90fb18ed91090828fe64
Designação do gestor do contrato	Sim	eced948da143a5e22de6e6497aac3f5

João Pessoa, 19 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46679/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2024 às 13:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46687/24 ao Documento 46679/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46679/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	6315703cedc92c96f4a0110e067c5485
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 35	20d03b394d5e90fb18ed91090828fe64
Comprovante de publicidade	36	d68d4b2f32b47d8c946503f701ce23bf
Designação do gestor do contrato	37 - 38	eced948da143a5e22de6e6497aacf3f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	f87ffa9845eb701d10433cbfee85965
Comproventes de regularidade da contratada	40 - 59	50509a06876fba871ded3cc74e297a1c
Designação do fiscal administrativo do contrato	60 - 61	20d03b394d5e90fb18ed91090828fe64
RECIBO PROTOCOLO	62	6908d4088ddc2c7de6c05b528487a416

João Pessoa, 19 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB